

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO –
SINPOL/RP**

ESTATUTO

**Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º. O Sindicato dos Policiais Civis da Região de Ribeirão Preto - SINPOL/RP, fundado no dia vinte e sete (27) do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter sindical, beneficente, esportiva, recreativa, social e cultural, representativa da Categoria Profissional dos Trabalhadores Funcionários Públicos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ocupantes dos Cargos das Carreiras de Agente de Telecomunicações Policial, Agente Policial, Atendente de Necrotério Policial, Auxiliar de Necropsia, Auxiliar de Papiloscopista Policial, Carcereiro, Delegado de Polícia, Desenhista Técnico-Pericial, Escrivão de Polícia, Fotógrafo Técnico-Pericial, Investigador de Polícia, Médico Legista, Papiloscopista Policial e, Perito Criminal, sediados nos Órgãos Setoriais e Sub-setoriais da Polícia Civil do Estado de São Paulo nos Municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Batatais, Boa Esperança do Sul, Barrinha, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Caconde, Cajuru, Candido Rodrigues, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guariba, Guará, Guatapará, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Tabatinga, Taquaritinga, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, do Estado de São Paulo, que correspondem à circunscrição da sua base territorial, regendo-se por este Estatuto, com sede e foro na Comarca e Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Goiás, 1697, bairro Campos Elíseos, com prazo de duração indeterminado, adotando para si a sigla SINPOL/RP, formada por iniciais.

Parágrafo único. A Entidade tem como símbolo o brasão formado pela figura facial de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, patrono das Polícias do Brasil, contornada por um arco com a inscrição "SINDICATO dos POLICIAIS CIVIS DO



ESTADO DE SÃO PAULO da REGIÃO de RIBEIRÃO PRETO”, fechado na base por uma mão de cada lado entrelaçada no centro em posição horizontal representando a união entre os policiais civis, e por uma faixa semi-circular voltada para cima, com traços transversais e com a sigla “SINPOL/RP”, no todo na cor preta com fundo branco.

ARTIGO 2º. O Sindicato tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo delegar poderes.

ARTIGO 3º. O Sindicato tem por finalidade proporcionar a defesa de direitos e interesses, individuais ou coletivos, da categoria profissional dos trabalhadores policial civil elencada no caput do Artigo 1º, quer sejam ativos ou inativos, e seus pensionistas, representando-os perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para tal fim, celebrar acordos, convênios, convenções e ajuizar ações ou dissídios coletivos, bem como garantir a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

ARTIGO 4º. A base territorial do Sindicato, que abrange todos os municípios elencados no caput do Artigo 1º, poderá ser subdividida para efeito administrativo e organizacional em bases territoriais regionais.

ARTIGO 5º. São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar perante os poderes públicos os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- II - celebrar convenções e acordos coletivos, defendendo os interesses da categoria profissional e os individuais dos associados;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- V- receber a contribuição sindical prevista em disposições legais, imposta a todos os participantes da categoria profissional;
- VI - arrecadar dos associados a mensalidade e outras contribuições estipuladas em assembleia geral, acordo ou convenção, por lei e pela Diretoria, a ela cabendo, quando necessário, o reajuste periódico pelos índices inflacionários ou de aumento salarial da categoria, observado o equilíbrio financeiro da Entidade.

ARTIGO 6º. São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos e demais associações no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - negociar e estabelecer acordos e convenções coletivas;
- III - desenvolver esforços em prol da fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- IV - zelar pela aplicação da legislação;
- V - propugnar pelo aperfeiçoamento cultural e profissional da categoria;
- VI - promover, quando solicitado, a defesa dos interesses e direitos dos associados;
- VII - manter assistência jurídica para os associados e, na conformidade da lei, assistir aos integrantes da categoria profissional em procedimentos criminais e

administrativos, em que figurem como acusados por questões relacionadas com o exercício da função;

VIII - instituir e manter, na medida das possibilidades financeiras, serviços de assistência médica, odontológica, lazer e outros serviços sociais, em convênio com outras entidades ou por conta própria;

IX - valorização do trabalho e aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO 7º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda ou doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

III - gratuidade do exercício de cargos eletivos, facultado recebimento pecuniário previsto neste Estatuto;

IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede sindical a entidade de índole religiosa e político-partidária;

V - respeito ao presente Estatuto;

VI - não participação em organizações internacionais, podendo, no entanto, com estas manter relações específicas da atividade sindical, desde que não vedadas por lei;

VII - abstenção de atividades não compreendidas nas finalidades sindicais previstas em lei e neste Estatuto, inclusive o exercício de atividade econômica.

ARTIGO 8º. Quando, para o exercício do mandato, tiver o associado que se afastar do exercício do cargo funcional, ou de suas atividades particulares, em tempo parcial ou integral, poderá receber gratificação no valor a ser estipulado pela Diretoria, limitado ao máximo mensal correspondente a (2,5) dois salários mínimos e meio, de âmbito federal, ou Estadual, a Critério da diretoria da Entidade.

Parágrafo único. É permitido ao Sindicato o reembolso de despesas comprovadas a diretor ou associado, quando efetuadas a serviço da Entidade.

ARTIGO 9º. O Sindicato manterá livro ou ficha, física ou digital, de registro de associados, do qual deverão constar em ordem crescente de matrícula, nome, filiação, idade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, função, residência, lugar onde exerce sua função, número do Registro Geral, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e número de Registro de Sistema - RS.

Título II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10. A toda pessoa que esteja no efetivo exercício do cargo e que participe da categoria profissional assiste o direito de ser admitido ao quadro de associados, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical e as deste Estatuto.

§ 1º. O pedido de admissão deverá ser formulado em impresso próprio e dirigido ao Presidente, conforme modelo adotado pelo Sindicato.

§ 2º. Observadas as exigências e restrições previstas neste estatuto, e para fins de usufruírem dos benefícios assistenciais e sociais proporcionados, poderão ser admitidos ao quadro social da Entidade, os integrantes da categoria profissional sediados em municípios diversos da base territorial da Entidade, e, ainda que não pertencentes à carreira policial, funcionários com vínculo empregatício com a Secretaria da Segurança Pública, parentes de primeiro grau de associado efetivo, pensionistas de associado efetivo falecido e pessoas de ilibada reputação formalmente apresentadas por associado efetivo no gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11. Os associados são classificados em 4 (quatro) grupos distintos:

I - fundadores: aqueles que participaram da assembleia geral de fundação do Sindicato;

II - efetivos: aqueles pertencentes à categoria profissional, sediados na base territorial da Entidade, regularmente inscritos no quadro associativo, mesmo que aposentados, independentemente de seu domicílio, por não ter lotação em qualquer Unidade Policial.

III - beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, em benefício da classe, associados ou não, observado:

a) o título de benemérito só poderá ser conferido com aprovação da Diretoria;
b) o sócio benemérito não terá direito a votar ou ser votado, nem exercer cargo de caráter sindical, salvo na condição de associado efetivo, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;

c) ao sócio benemérito não se imporá nenhuma mensalidade em favor do Sindicato.

IV - beneficiários: aqueles pertencentes à categoria profissional sediados em municípios diversos da base territorial da Entidade, os não pertencentes à categoria profissional e que tenham vínculo empregatício com a Secretaria da Segurança Pública, os parentes de primeiro grau não dependentes dos associados efetivos, os pensionistas de associados efetivos falecidos e os que forem formalmente apresentados por associados efetivos, observado:

a) serão admitidos para usufruto dos benefícios proporcionados pela Entidade, a critério da Diretoria;

b) não poderão votar ou serem votados, nem exercerem cargo de caráter sindical;

c) serão submetidos, no que couber, aos direitos e obrigações previstos neste Estatuto e em regimentos internos, podendo ser desligados da Entidade a qualquer tempo, a critério da Diretoria, não sendo admitido pedido de reconsideração;

d) terão a mensalidade, a critério da Diretoria, no valor equivalente de até duas vezes aqueles apresentados formalmente pelos associados efetivos;

Parágrafo único. Ao associado apresentante do beneficiário cabe a responsabilidade financeira pelos débitos não quitados atribuídos a seu apresentado.

Capítulo II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12. São direitos dos associados:

I - participar das assembleias gerais, votar e ser votado, respeitados os impedimentos legais e os previstos neste Estatuto;

II - concorrer às eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e para o cargo de representação sindical, respeitados os impedimentos legais e os previstos neste Estatuto;

III - solicitar, por escrito, esclarecimentos à Diretoria;

IV - representar por escrito à Diretoria, quando entender violados seus direitos ou constatar irregularidades nos serviços sindicais ou inobservância deste Estatuto;

V - requerer à Diretoria, juntamente com 20% (vinte por cento) dos associados, nas condições que dispõe o presente Estatuto, a convocação de assembleia geral extraordinária;

VI - submeter ao estudo e à deliberação da Diretoria, assuntos de interesse da categoria profissional ou do Sindicato;

VII - desligar-se, a qualquer tempo, do quadro social, desde que manifeste este propósito em carta à Diretoria;

VIII - usufruir os serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato, observados os respectivos regimentos.

IX - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos são pessoais e intransferíveis, não podendo ser exercido por mandatários.

ARTIGO 13. São deveres do associado:

I - respeitar este Estatuto, acatar as decisões da Diretoria e das assembleias gerais;

II - comparecer às assembleias gerais e às reuniões para as quais for convocado;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios de seu alcance e propugnar pelo espírito associativo;

IV - não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesse da categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria;

V - bem desempenhar o cargo de função para o qual for eleito ou indicado e no qual tenha sido investido;

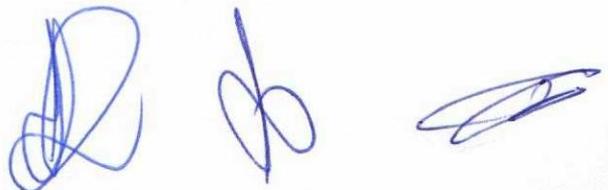
VI - atender aos pedidos de informações feitas pela Diretoria sobre assuntos de interesse da categoria.

Capítulo III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS E DA READMISSÃO AO QUADRO

ARTIGO 14. Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação, sem prejuízo das penalidades previstas nos regimentos dos serviços assistenciais e sociais.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria.



§ 2º. A aplicação da penalidade de suspensão ou de eliminação deverá ser precedida de audiência dos associados, com notificação escrita do infrator para que possa, no prazo de 10 (dez) dias, aduzir por escrito sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º. Decorrido o prazo e não havendo apresentação de defesa, fica decretada a revelia e a consumação da aplicação da penalidade.

§ 4º. O pedido de reconsideração deverá ser formulado por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade.

§ 5º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias do indeferimento do pedido de reconsideração à Comissão Revisora.

§ 6º - A Comissão Revisora deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 15. A advertência é a penalidade a que se sujeitará o associado por infrações não definidas nos Artigos 16 e 17 deste Estatuto.

ARTIGO 16. É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, o associado que:

- I - infringir o presente Estatuto;
- II - ofender ou faltar com respeito, dentro ou fora do recinto da sede sindical, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - ofender ou faltar com respeito na sede do Sindicato ou em locais onde funcionam serviços da Entidade, a qualquer sócio, funcionário ou visitante;
- IV - representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela assembleia;
- V - ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que aufera benefício concedido pelo Sindicato;
- VI - não comparecer, sem motivo justificado, a juízo da Diretoria, a 05 (cinco) assembleias consecutivas, no mesmo ano.

§ 1º. O associado que deixar de participar, sem motivo justificado, da assembleia eleitoral de renovação dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, poderá ser suspenso de seus direitos sindicais por 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria.

§ 2º. A cominação da penalidade de suspensão não exime o associado de pagar a mensalidade estatutária durante o período de suspensão.

ARTIGO 17. É passível de eliminação do quadro sindical o associado que:

- I - por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão;
- II - praticar atos atentatórios à moral ou tiver má conduta comprovada;
- III - cometer grave violação deste Estatuto;
- IV - cometer grave desacato à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Delegação Federativa, ou a integrantes destes Órgãos;
- V - desobedecer às deliberações das assembleias;
- VI - recusar-se a indenizar os cofres sindicais de prejuízos pecuniários que lhes tenha causado.

ARTIGO 18. A simples manifestação de maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, se contrária à lei ou às disposições deste Estatuto.

ARTIGO 19. Poderá o associado que tenha sido penalizado com a eliminação do quadro social ser reabilitado e readmitido, desde que integrante da categoria profissional e mediante aprovação da Diretoria.

ARTIGO 20. A readmissão do associado receberá nova matrícula e determinará novo prazo de carência para usufruir os benefícios proporcionados pela Entidade.

Título III DAS ASSEMBLEIAS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21. As assembleias gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

ARTIGO 22. As assembleias gerais distinguem-se em:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - eleitorais.

Parágrafo Primeiro. As assembleias só poderão tratar dos assuntos constantes dos editais respectivos.

Parágrafo Segundo. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especial convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

ARTIGO 23. As assembleias gerais ordinárias terão lugar:

I - anualmente, no período de 01 (um) de junho a 31 de Agosto, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da prestação de contas da Diretoria, relativamente ao exercício financeiro anterior;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, para deliberar sobre a proposta orçamentária da Entidade a ele referente.

ARTIGO 24. As assembleias gerais extraordinárias terão lugar, por deliberação:

- I - do Presidente do Sindicato;
- II - da maioria dos membros da Diretoria;
- III - da maioria do Conselho Fiscal, através de pedido nesse sentido dirigido ao Presidente da Entidade;

IV - dos associados, em número de 20% (vinte por cento) do quadro associativo, em pleno gozo dos direitos estatutários, que deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 25. As assembleias gerais eleitorais terão lugar para escolha dos órgãos administrativos do Sindicato e de seus delegados do conselho federativo;

Parágrafo Único. As assembleias de que tratam este artigo e respectivos processos, reger-se-ão conforme disposições específicas deste Estatuto, aplicando-se, no que couber, as disposições gerais.

Capítulo II **DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

ARTIGO 26. A convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado pelo menos uma vez até 3 (três) dias antes de sua realização em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Parágrafo Único. Do edital, além de outros dados, constará o local, dia e hora da instalação da assembleia.

ARTIGO 27. A convocação de assembleia geral extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos dos Incisos II, III e IV do artigo 24 deste Estatuto, será feita dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria da Entidade.

Parágrafo único. Deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

ARTIGO 28. Até a véspera do dia da assembleia, incumbe ao Presidente do Sindicato providenciar a preparação do ambiente e de todo o material necessário ao atendimento das exigências previstas neste Estatuto, para o bom funcionamento da reunião.

ARTIGO 29. Das assembleias, salvo disposições legais em contrário, somente poderão participar os associados que na data de sua realização:

I - tiverem mais de 6 (seis) meses de contínua inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de contínuo exercício em cargo do quadro de carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO 30. Para participar das assembleias é indispensável que o associado prove sua identidade e assine o livro ou folha de presença.

Parágrafo único. A identificação dos associados será feita pela cédula de identidade funcional e da carteira sindical.

ARTIGO 31. As assembleias, salvo os casos previstos em lei, e neste Estatuto, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados nas condições do Artigo 29 e, em segunda e última convocação, no mínimo uma hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A qualquer sindicalizado apto a votar, é facultado, quando da votação, pedir verificação de presença para a constatação do quorum.

ARTIGO 32. As deliberações das assembleias, ressalvadas as disposições em contrário emanadas da lei ou deste Estatuto, serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes em condições de votar.

ARTIGO 33. As assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Sindicato, ou pelo substituto estatutário, salvo a de prestação de contas que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A assembleia, depois de instalada, poderá ter o seu funcionamento prorrogado por tantas reuniões quanto necessárias, se por proposta aprovada pela maioria dos presentes.

ARTIGO 34. Instalada a assembleia, o presidente escolherá o secretário para a constituição da mesa diretora e, pessoalmente ou por intermédio do escolhido, fará a leitura do Edital de convocação e do expediente sobre a ordem do dia.

§ 1º. A ordem do dia será discutida, observada a pauta anunciada no Edital de convocação.

§ 2º. A inversão da ordem do dia, por proposta da mesa ou a requerimento de associados, depende de aprovação pela maioria do plenário.

ARTIGO 35. O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto da pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 10 (dez) minutos, salvo se for o autor da proposta, quando poderá falar apenas mais uma vez, no máximo por mais 10 (dez) minutos.

§ 1º. O orador, com prévia autorização da mesa, poderá conceder apartes.

§ 2º. Aqueles que quiserem falar deverão fazer suas inscrições em livro próprio até 10 (dez) minutos antes do início da assembleia.

ARTIGO 36. Julgada suficientemente esclarecida a matéria em debate, o Presidente, ouvido o plenário, declarará encerrada a discussão, sendo então vedado a qualquer sócio fazer uso da palavra, salvo sobre o processo de votação, se não referido no Edital.

Parágrafo único. Findas as discussões, dar-se-á início à votação.

ARTIGO 37. São os seguintes, os processos de votação:

I - por aclamação;

II - simbólico;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de votação deverá ser definido pela Diretoria e mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 38. A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem fundáveis à proposta submetida ao plenário.



ARTIGO 39. O processo simbólico praticar-se-á, conservando-se sentados, levantando os braços ou outra modalidade que traduza a manifestação da vontade do associado.

ARTIGO 40. A votação por escrutínio secreto processar-se-á com o uso de cédula e urna apropriadas, e mediante assinatura no livro ou folha de votação.

Parágrafo único. Na hipótese do associado não atender ao chamado, far-se-á uma segunda antes de encerrada a votação, não podendo nenhum dos participantes esquivar-se de votar, sob pena de desacato à assembleia.

ARTIGO 41. As deliberações das assembleias serão tomadas necessariamente por escrutínio secreto nos seguintes casos, além de outros fixados em lei ou neste Estatuto:

- I – perda de mandato de diretor, conselheiro fiscal e de delegado federativo;
- II – qualquer movimentação de imóveis que importem em alteração patrimonial.

ARTIGO 42. A votação secreta processar-se-á perante a mesa coletora de votos, integrada por um presidente e um secretário, previamente designados pela Diretoria.

§ 1º. Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

§ 2º. Na ausência de designação ou na ausência do designado, ao presidente da assembleia caberá escolher dentre os associados, aqueles que constituirão as mesas coletoras de votos.

§ 3º. Ao presidente da assembleia compete indicar os escrutinadores.

ARTIGO 43. Nas votações por aclamação ou simbólicas, é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, desde que o faça por escrito, em linguagem conveniente.

ARTIGO 44. Na votação por escrutínio secreto, compete ao presidente da mesa abrir a urna, verificar estar vazia, exibi-la aos presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

ARTIGO 45. As atas deverão ser lavradas na sequência das respectivas assembleias e, depois de transcritas ou registradas em livro próprio e assinadas pelo presidente e secretário, serão consideradas aprovadas, facultando-se, porém, a qualquer associado participante o seu exame eventual, com direito à impugnação ou retificação das que nelas foram consignadas, dentro de 30 (trinta) dias da realização da reunião.

Capítulo III DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS E PROCESSO ELEITORAL

Seção I DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 46. As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos e respectivos suplentes, serão convocadas pelo Presidente da Entidade, mediante Edital e realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, mediante escrutínio secreto, admitidas votação por correspondência e por sistema por internet. (e-mail).

§ 1º. A votação por correspondência, quando aplicada, será restrita aos associados residentes ou com sede de exercício em municípios diversos do da sede do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. A votação por sistema via internet, quando possível de aplicação, deverá ser regulamentada pela Diretoria, observada a garantia de lisura do pleito.

§ 3º. As eleições serão regidas pelo processo eleitoral, conduzido por uma comissão eleitoral constituída especificamente para cada pleito, conforme disposições estatutárias.

ARTIGO 47. – Do Edital de convocação constará:

- a) datas, horários, locais e forma de votação;
- b) para o registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da segunda votação em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º. O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, contendo:

- a) o nome da Entidade;
- b) o prazo para o registro de chapas e o horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários, locais e forma de votação;
- d) referência do local onde se encontra afixado o edital.

ARTIGO 48. O prazo para o registro de chapas é de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do aviso resumido do edital, mediante requerimento ao presidente da comissão eleitoral, assinado coletivamente por todos os componentes.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da comissão eleitoral a verificação da condição de elegibilidade de cada candidato.

ARTIGO 49. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo do requerimento apresentado e de eventuais apensos.

§ 1º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o presidente da comissão eleitoral dará ao representante da chapa o comprovante dos registros que se encontrarem dentro das normas estatutárias.

§ 2º. Durante o prazo de registro de chapas, o Sindicato manterá expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas nos dias úteis, com pessoa habilitada para atender aos interessados.

ARTIGO 50. Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os candidatos em condições de elegibilidade e em número a preencher todos os cargos, assim como a que não tiver a indicação dos respectivos suplentes.

§ 1º. Verificando-se irregularidades que impeçam o registro, o presidente da comissão eleitoral notificará a chapa, na pessoa do candidato a presidente ou de qualquer candidato que possa representá-lo, por escrito e mediante recibo, apresentando os motivos pelos quais o registro foi recusado, facultado o saneamento das irregularidades para consolidar o registro, até o prazo de seu encerramento.

§ 2º. Será cancelado o registro da chapa na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando os remanescentes insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

Seção II

DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 51. Encerrado o prazo para o registro, o presidente da comissão eleitoral providenciará:

I - a imediata lavratura da ata que será por ele assinada e por pelo menos um candidato de cada chapa registrada de acordo com a denominação que seus representantes acharem conveniente, desde que não seja ofensivo às pessoas físicas ou jurídicas, consignando-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura;

II - em 5 (cinco) dias, a composição por escrito da cédula única;

III - dentro de 8 (oito) dias, a publicação da cédula única através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnações;

IV - dentro de tempo hábil, quando decidido pela votação por correspondência, a confecção do material respectivo, observando-se estrita relação com os associados que se enquadrem nas condições de eleitor.

§ 1º. A ordem de posicionamento das chapas na cédula única obedecerá à ordem de registro.

§ 2º. Na cédula única as chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando os órgãos a que concorrerem, se uma única página de folha for suficiente. Caso contrário deverá constar apenas a denominação da chapa e respectivo candidato a presidente.

§ 3º. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 4º. Na cédula única, ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 5º. A publicação da cédula única deverá, obrigatoriamente, conter todas as chapas registradas, na mesma forma em que for confeccionada, devendo ser acompanhada de anexo com todos os componentes de cada chapa no caso de constar apenas a sua denominação e seu candidato a presidente.

§ 6º. A impugnação da chapa poderá ser formulada somente por associados, mediante representação escrita e dirigida ao presidente da comissão eleitoral, entregue à secretaria mediante contra-recibo.

§ 7º. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas da impugnação, a chapa terá 3 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria do Sindicato.

§ 8º. Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o presidente da comissão eleitoral decidirá sobre a lide, dando conhecimento às partes.

Seção III DO ELEITOR

ARTIGO 52. É eleitor o associado que no dia do início da eleição, em primeira convocação:

I – tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical;

II – tiver mais de 2 (dois) anos de contínuo exercício em cargo do quadro de carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e estiver lotado em área de atuação do Sinpol, excetuando-se os aposentados, por não terem lotação em qualquer Unidade Policial.

III - estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, inclusive, em dia com o pagamento das mensalidades.

IV – Poderá exercer o direito de voto o eleitor que esteja apto de conformidade aos termos dos incisos anteriores deste artigo, podendo fazê-lo comparecendo em qualquer ponto de coleta de votos, seja fixo ou itinerante, desde que, dentro da área de atuação do Sinpol.

ARTIGO 53. Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes.

Seção IV DAS INEGIBILIDADES

ARTIGO 54. Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato o sindicalizado:

I - que não tiver 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição sindical;

II – que não tiver mais de 2 (dois) anos de contínuo exercício em cargo do quadro de carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III - que tiver as suas contas reprovadas pelo desempenho de cargo da administração sindical, em qualquer exercício anterior às eleições;

IV - que tiver lesado o patrimônio da Entidade sindical;

V – que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir a penalidade que lhe fora imposta;

VI - que tenha sido condenado em qualquer ação cível que envolva o Sindicato ou seus diretores, ou mesmo quando se tratar de ação julgada improcedente, e em ambos os casos após sentença ou acordão, transitada em julgado;

VII - de má conduta comprovada.

VIII - que esteja inadimplente com pagamentos de débitos junto ao Sindicato, até o final do prazo estipulado para registros das chapas, sendo inadmissível outorga do direito, mesmo que efetue o pagamento em data posterior ao prazo referido:

- a) O pagamento dos débitos em data posterior ao prazo referido, não restitui ao associado o direito de concorrer às eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção V

DA GARANTIA DE VOTO SECRETO E SUA OBRIGATORIEDADE

ARTIGO 55. O sigilo do voto será assegurado com:

- I - a cédula única confeccionada conforme disposições deste Estatuto;
- II - autenticidade da cédula única rubricada por pelo menos um dos membros da comissão eleitoral e por um dos membros da mesa coletora;
- III - a cabine apropriada, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar, ou ainda, sala apropriada, que garanta a privacidade do eleitor, mesmo sem a instalação da cabine.;
- IV - o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V - mecanismo específico quando da votação por correspondência, conforme estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 56. O voto é direito do associado, portanto, facultativo.

Seção VI

DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 57. As mesas coletoras, constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um presidente, dois mesários e um suplente e terão o funcionamento assim organizado:

- I - para os eleitores com residência ou em exercício do cargo no município sede da Entidade, funcionarão em sua sede social tantas quantas necessárias;
- II - para os eleitores com residência ou em exercício do cargo nos demais municípios da base territorial da Entidade, funcionarão mesas coletoras itinerantes, se a votação não for por correspondência, as quais deverão estar em uma Unidade Policial, previamente escolhida, sendo admitido, aos componentes da urna, irem à residência do eleitor, caso ele não esteja presente no local de votação, seja por falta de condições físicas ou indisponibilidade momentânea, que o impossibilite ou o dificulte, dirigir-se ao local onde a mesa coletora estiver instalada;
- III - para a votação por correspondência, quando adotada, os votos serão arrecadados junto à caixa postal dos Correios.

§ 1º. As mesas coletoras e a comissão arrecadadora, terão seus componentes escolhidos pela comissão eleitoral, até 20 (vinte) dias antes do início do pleito, e a critério da Comissão eleitoral, poderão retornar aos locais de votação previamente escolhidos, levando-se em conta o número de votos a serem colhidos e os efetivamente sufragados, visando dar maior participação dos eleitores no processo eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas registradas, na proporção de um para cada mesa coletora, os quais deverão se deslocar para o acompanhamento dos trabalhos,

exclusivamente por meios próprios, admitindo-se substituição por suplentes, e ainda desde que:

a) sejam associados do Sindicato e estejam em condições de votar, e que tenham sido indicados pela chapa até 48 (quarenta) e oito horas, antes do início do pleito, não sendo admitido nova substituição.

§ 3º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os integrantes da administração do Sindicato.

§ 4º. Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência, e na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim até ao suplente.

§ 7º. O presidente da comissão eleitoral poderá nomear "ad - hoc" qualquer pessoa de reputação ilibada, associado ou não, para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras e mesa arrecadadora.

ARTIGO 58. Nos recintos das mesas coletoras permanecerão apenas seus componentes, e o eleitor a quem deverá ser garantida total privacidade durante o voto:

I – Os fiscais designados, os advogados legalmente constituídos através de instrumento particular de procuração outorgados pelas chapas concorrentes, e devidamente juntadas ao Processo eleitoral, não poderão invadir o espaço físico onde estiverem as urnas coletoras, sendo-lhes facultado apenas, solicitar aos componentes das mesas coletoras, a retirada de qualquer pessoa estranha ao recinto de votação, devendo as providências solicitadas serem tomadas, exclusivamente, pelo presidente da mesa ou mesários.

ARTIGO 59. Nenhuma pessoa estranha à composição da mesa coletora poderá interferir ou intervir no seu funcionamento durante a votação, devendo ficar pelos menos a 10 metros de onde estiver instalada, a urna coletora.

§ único: Os fiscais e os advogados legalmente constituídos poderão apresentar suas informações ou contestações, por escrito, à comissão eleitoral que tomará as providências que entender pertinentes.

ARTIGO 60. Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 8 (oito) horas diárias, observando-se sempre a hora do início e encerramento previsto no edital de convocação.

ARTIGO 61. Na ocorrência da eleição em segunda votação, funcionarão as mesmas mesas da primeira convocação.

Seção VII DA VOTAÇÃO



ARTIGO 62. No local designado para votação presencial, antes da hora do início, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao presidente da comissão eleitoral atender suas solicitações para suprir eventuais deficiências.

§ 1º. Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o presidente da mesa dará início aos trabalhos.

§ 2º. Quando da votação por correspondência, o recolhimento dos votos junto à caixa postal dos Correios, será feita por uma comissão arrecadadora, composta por um presidente e dois auxiliares, e terão eles, um suplente para situações emergenciais.

I – Os integrantes da Comissão Arrecadadora serão nomeados pelo Presidente do Processo Eleitoral.

II – Poderão acompanhar os trabalhos fiscais eventualmente indicados pelas chapas concorrentes.

ARTIGO 63. Iniciada a eleição, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por pelo menos um dos membros da comissão eleitoral e por pelo menos um dos membros da mesa. Ato contínuo, na cabine apropriada, realizará o seu voto, para em seguida dobrar e depositar a cédula na urna.

ARTIGO 64. Os eleitores, cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) se por falta do nome na folha de votantes, será ele acrescentado ao final da lista para coleta da assinatura;

b) ao eleitor, após retornar da cabine, lhe será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que lhe fora entregue para votação, lacrando-a em seguida;

c) Referida sobrecarta, deverá ser colocada em outro envelope, no qual um dos mesários anotarás as razões da votação em separado, o nome do eleitor, e em seguida o eleitor colocará o voto na urna.

d) No momento da apuração dos votos em separado, os componentes da mesa apuradora, analisando as condições de voto, as razões do voto em separado, decidirá sobre sua validade, e em seguida, retirará a sobrecarta, para efetiva garantia do sigilo, e se, invalidado o voto, a comissão apuradora determinará a destruição imediata da carta, antes mesmo da retirada da sobrecarta:

e) Os procedimentos referidos nas letras "a", "b" "c" "d", serão acompanhados pelos representantes das chapas, ou seus fiscais, que se fizerem presente na apuração.

ARTIGO 65. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado do Sindicato;

II - carteira de identidade funcional;

III - ficha sindical.

ARTIGO 66. A votação por correspondência processar-se-á pelos seguintes procedimentos:

I – a cédula de votação, o envelope em branco próprio para acondicionamento do voto, uma ficha de identificação de votante e a sobrecarta para devolução da correspondência serão encaminhados por via postal a cada associado, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início do pleito;

II - a devolução da correspondência será feita individualmente pelo associado, pela mesma via e direcionada para uma caixa postal contratada especificamente para esta finalidade, contendo a sobrecarta a ficha de identificação devidamente preenchida e assinada e o voto acondicionado no envelope em branco devidamente lacrado, sem identificação do votante ou qualquer sinal que o identifique, a fim de preservar o seu sigilo;

III – a comissão arrecadadora recolherá junto à caixa postal dos Correios os votos dos associados, uma vez por dia antes do encerramento do expediente da instituição;

IV - antes da introdução da correspondência na urna os membros da Comissão Arrecadadora assinalarão na folha de votantes o nome do eleitor remetente que contiver na sobrecarta, se o mesmo está apto, de forma a expressar a realização do voto.

ARTIGO 67. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Parágrafo único. A mesa coletora procederá ao fechamento da urna substituída, garantindo sua inviolabilidade mediante procedimento a ser definido por consenso com os fiscais ou, na falta destes, com o presidente da comissão eleitoral.

ARTIGO 68. Quando a votação for realizada em mais de um dia, ao final dos trabalhos de cada dia as mesas coletoras, na presença dos fiscais existentes, ou de candidatos das chapas, se presentes estes e ausentes aqueles, cerrarão as urnas respectivas, de forma a preservar sua inviolabilidade, lavrando-se a ata com expressa menção do número de votos coletados, entre outros fatores.

§ 1º. Durante as interrupções da votação as urnas permanecerão em local isolado e protegido, de escolha do presidente da comissão eleitoral, admitido aos representantes das chapas concorrentes, na proporção de um por chapa, a indicação de pessoa para manter vigília no entorno.

§ 2º. O descerramento da urna será feito obrigatoriamente pela mesa coletora respectiva, com o acompanhamento dos fiscais, se presentes.

ARTIGO 69. O encerramento da votação presencial se fará na hora pré-fixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitor, hipótese em que, feitas as identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto, e, no caso de votação por correspondência, considerar-se-á como horário de encerramento aquele de fechamento do expediente da instituição ao público.

§ 1º. Encerrados os trabalhos da votação e de recepção dos votos junto aos Correios, quando por correspondência, as urnas serão fechadas, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários, e se estiverem presentes e o desejarem, por fiscais, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separados, e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao presidente da mesa coletora entregar ao presidente da comissão eleitoral as urnas e os materiais utilizados na votação, que fará a recondução ao presidente da mesa apuradora.

§ 2º. Quando por correspondência, somente serão aceitos os votos que chegarem à caixa postal especificada até o final do período de votação estabelecido no edital, providenciando-se a destruição das correspondências extemporâneas.

Seção VIII DA APURAÇÃO

ARTIGO 70. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pela comissão eleitoral, e terá auxiliares de sua livre escolha, entre os quais, os escrutinadores.

ARTIGO 71. Encerrada a votação e a coleta de votos junto aos Correios, quando por correspondência, e instalada a mesa apuradora na sede sindical ou em local indicado pelo presidente da comissão eleitoral, a ela serão encaminhadas as urnas e atas respectivas.

ARTIGO 72. De posse do material eleitoral, a mesa apuradora verificará pelas folhas de votantes o número de assinaturas para a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ 1º. Quando se tratar de votação por correspondência, antes do início da contagem dos votos, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) – A mesa apuradora abrirá as sobrecartas e fará a conferência e a identificação dos eleitores, bem como, se estão aptos ao voto”.

b) – Procederá à conferência da regularidade dos envelopes que abrigam os votos, separando aqueles que contenham qualquer sinal identificador do eleitor para respectiva anulação, e reunindo os que estão em condições regulares para descerramento no final da abertura das sobrecartas, de forma a preservar o sigilo;

c) – Proceder-se-á, então, à apuração dos votos.

§ 2º. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração pelo presidente da mesa apuradora serão computados.

ARTIGO 73. O presidente da mesa apuradora verificará, urna por urna, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas na listagem de votantes, quando da votação presencial. O Presidente verificará ainda, se o número de sobrecartas coincide com a assinalação efetuada na respectiva listagem, quando da votação por correspondência.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalente ao de cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença dos votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas, a urna será anulada.

§ 4º. Será anulada a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras que possibilitem a identificação do eleitor, bem como a cédula em que se assinale mais de uma chapa.



§ 5º. Havendo protestos fundados ou erro na contagem de votos, ou vício nas sobrecartas ou nas cédulas, o material eleitoral da urna será conservado em invólucro lacrado, até final decisão sobre as eleições.

§ 6º. As cédulas apuradas, havendo ou não protestos, ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação do resultado final da eleição.

ARTIGO 74. Ao eleitor é assegurado o direito de formular, por escrito e perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, que será anexado à ata da apuração. Os protestos verbais serão considerados inexistentes, se até o final da apuração não forem levados a termo.

ARTIGO 75. Concluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos pela mesa, mencionando:

I - dia, hora, local de abertura e conclusão dos trabalhos, locais em que funcionaram as mesas coletoras e seus respectivos componentes, o resultado da apuração, apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso positivo, resumo dos mesmos, integrando a ata o mapa geral da apuração, urna por urna, votos em branco, votos nulos, votos válidos e destinação destes;

II - a ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores, e, se estiverem presentes e o desejarem, pelos fiscais indicados para a apuração e os representantes das chapas concorrentes.

ARTIGO 76. Se o número de votos de uma urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, devendo o Presidente do Sindicato promover, dentro de 30 (trinta) dias, a convocação de eleições suplementares, restrita apenas aos eleitores da referida urna.

ARTIGO 77. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, das quais só participarão os eleitores habilitados na eleição anterior e as duas chapas do empate.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de convocação de novas eleições, será mantida a administração do sindicato, pelo prazo necessário de concretização da segunda eleição.

Parágrafo Segundo. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia ao mês subsequente ao do término das eleições.

Seção IX DAS NULIDADES

ARTIGO 78. Será nula a eleição quando realizada em dia, hora e locais diversos dos constantes dos editais, ou encerrada antes da hora e dia determinados.

ARTIGO 79. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, observado, no entanto a exceção constante no artigo 76.

ARTIGO 80. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

Seção X DOS RECURSOS

ARTIGO 81. Poderá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término das eleições, recurso fundamentado contra as mesmas, em duas vias, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, que encaminhará uma via ao recorrido, para que no prazo de 3 (três) dias ofereça sua defesa. A primeira via do recurso será anexada ao processo eleitoral, e findo o prazo, recebida ou não a defesa, a comissão eleitoral fará o seu julgamento, em 2 (dois) dias úteis.

ARTIGO 82. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido o comunicado oficialmente antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre questão de inelegibilidade, seu provimento não impedirá a posse dos demais componentes da chapa, salvo se o número destes, incluídos os suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ARTIGO 83. Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado no Sindicato pelo prazo de três anos, após o que poderá ser incinerado.

Seção XI DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 84. O processo eleitoral instalar-se-á com a expedição do edital de convocação para as eleições, e reger-se-á pelas disposições deste Capítulo e, no que couber, pelas normas gerais do Estatuto.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral constituída de 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria dentre associados efetivos de ilibada conduta e alheios ao seu quadro administrativo, aos conselheiros, aos delegados confederativos e seus respectivos suplentes.

Inciso I – Compete igualmente à diretoria, designar dentre os membros escolhidos o que deverá presidir a referida comissão eleitoral.

§ 2º. As despesas decorrentes do processo eleitoral correrão por conta do Sindicato, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 85. Compete ao presidente da comissão eleitoral o processamento dos expedientes das eleições, bem como a nomeação de pessoa de ilibada conduta para secretariá-lo.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e aviso resumido do Edital;



20



- b) exemplar do jornal que publicar o aviso resumido do Edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro das chapas, exemplar do jornal que publicar a relação nominal das chapas registradas e demais documentos;
- d) expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- e) listas de votantes, com nomes e respectivos números de documento de identidade;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) impugnações, recursos, defesas e informações da comissão eleitoral;
- h) resultado da eleição;
- i) termo de posse.

Seção XII DA CAMPANHA ELEITORAL

ARTIGO 86. É livre a propaganda eleitoral visando à divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo único. Dentro do limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apurações de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva.

Seção XIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 87. A posse dos eleitos ocorrerá no dia subsequente ao término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único. No caso do sindicato se encontrar administrado por Junta Governativa, a posse dos eleitos se dará no primeiro dia ao mês subsequente ao do término das eleições.

ARTIGO 88. Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ARTIGO 89. Anulada a eleição com base nos artigos 78 e 79 deste Estatuto, outras serão realizadas, dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nessa hipótese a Diretoria permanecerá no exercício até a posse dos eleitos.

Título XIV DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Capítulo I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 90. São Órgãos da Administração Sindical a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 91. A Diretoria é constituída de 12 (doze) membros efetivos eleitos por votos secretos, com mandato de 3 (três) anos, tendo igual número de suplentes.

§ 1º. As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente do Sindicato, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas em votação aberta pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente, mas se ausentes um e outro, a sessão será suspensa.

§ 3º. Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os órgãos dos poderes públicos, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

§ 4º. O cargo de Presidente somente poderá ser exercido por brasileiro nato, e os demais cargos de administração e representação por brasileiros.

ARTIGO 92. À Diretoria coletivamente compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;

II - elaborar os regimentos das assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais mantidos pelo Sindicato;

III - elaborar o regimento dos departamentos e das divisões, se assim o exigir a amplitude e complexidade de suas funções;

IV - cumprir as leis vigentes, as determinações emanadas das autoridades competentes, este Estatuto, os regimentos internos, as resoluções próprias e das assembleias;

V - elaborar a proposta orçamentária anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à apreciação da assembleia geral;

VI - promover a execução da proposta orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;

VIII - reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;

IX - preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificado por assembleia geral;

X - deliberar sobre a admissão, readmissão, demissão e desligamento de associados e julgar pedidos de reconsideração das penalidades a eles impostas;

XI - decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;

XII - discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato, sendo nulas quaisquer decisões tomadas por qualquer de seus membros que a contrariem, ou não tenha sido pela diretoria, expressamente autorizado.

XIII - deliberar sobre os preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;

XIV - fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, que deverá ser firmada pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro;

XV - deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;

XVI - propor a reforma ou alteração deste Estatuto;

XVII – Instalar Delegacias ou Seções Sindicais e designar, dentre os associados do território correspondente, seus delegados sindicais.

Capítulo II DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Seção I DA DIRETORIA

ARTIGO 93. São cargos da administração sindical, compondo a Diretoria:

- I **Presidente;**
- II **Vice-Presidente;**
- III **2º. Vice-Presidente;**
- IV **3º Vice-Presidente;**
- V **4º. Vice-Presidente;**
- VI **5º. Vice-Presidente;**
- VII **6º. Vice-Presidente;**
- VIII **Secretário Geral;**
- IX **2º. Diretor-Secretário;**
- X **1º. Diretor Financeiro (Tesoureiro)**
- XI **2º. Diretor Financeiro**
- XII **Diretor de Patrimônio**

Parágrafo Único – Ficam alteradas todas as diferentes denominações dos membros da diretoria, para adequação aos incisos de I a XII.

ARTIGO 94. Ao Presidente, além de outras atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, compete:

I - representar o Sindicato, em nome da Diretoria, perante a Administração Pública e em Juízo e, onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;

II - administrar o Sindicato, respeitando as decisões da diretoria, sob pena de nulidade dos seus atos, nos termos do Inciso XII do artigo 96 deste estatuto;

III - fazer executar as deliberações da Diretoria e da assembleia geral;

IV - convocar, instalar e presidir as assembleias gerais, bem como, convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;

V - convocar e presidir a sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;

VI - rubricar os livros da secretaria e tesouraria, os de atas de assembleias e das sessões da Diretoria;

VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical endereçadas as autoridades e entidades coirmãs, os cartões de identidade sindical e assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria;

VIII - assinar com o Primeiro Tesoureiro os balanços, balancetes e proposta orçamentária, os cheques, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato;

IX - baixar e revogar portarias para criação e extinção de departamentos e divisões e, em atos distintos, para nomeações, substituições e exonerações dos respectivos dirigentes, de sua livre escolha, dentre os componentes da Diretoria e associados, com status de diretor para os fins do Artigo 8º, se assim a complexidade da organização o exigir, ouvida a Diretoria;

X - atribuir encargos de serviços dos diretores, além dos que contém nas atribuições específicas de cada um, respeitada a competência do departamento;

XI - determinar, com exclusividade, as tarefas e serviços especiais a funcionários de departamentos e divisões;

XII - elaborar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria e submetê-lo à assembleia geral até 30 (trinta) de junho do ano seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos da lei e instruções em vigor. Do relatório deverá constar:

- a) resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
- b) número de associados;
- c) número de associados desligados no ano;
- d) balanço financeiro;
- e) demonstração de aplicação de contribuição sindical;
- f) balanço patrimonial.

XIII - praticar todos os atos relativos aos funcionários da Entidade.

ARTIGO 95. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - colaborar na elaboração dos programas de atividades da Entidade;

III - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, sempre que para isso for solicitado.

IV - Aos 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º Vice-Presidentes compete:

Ao 2º. Vice-Presidente- substituir o Vice-Presidente, o 3º. Vice-Presidente, substituir o 2º, e assim sucessivamente, em todas as suas atribuições.

ARTIGO 96. Ao Secretário Geral compete:

I - participar e secretariar as assembleias e as reuniões;

II - redigir e ler as atas de sessões da Diretoria e das assembleias;

II - coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e a correspondência do expediente do Sindicato;

IV - tomar conhecimento das publicações de interesse da classe;

VI - cuidar do arquivo e da documentação do Sindicato.

ARTIGO 97. Ao Secretário Geral Adjunto compete:

I - substituir em todas as atribuições o Secretário Geral, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário Geral na execução das atividades pertinentes à Secretaria.

ARTIGO 98. Ao Diretor Financeiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, solidariamente com o Presidente;

II - assinar com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, os cheques e documentos necessários, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, e todos os elementos solicitados por esse Órgão;
- V - orientar e dirigir as campanhas de aumento da receita, através de contribuições definidas na legislação vigente e por este Estatuto;
- VI - recolher e aplicar o dinheiro do Sindicado em agências bancárias que melhores condições oferecerem.

Parágrafo único. É vedado conservar na tesouraria do Sindicado importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

ARTIGO 99. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I - substituir em todas as atribuições o Primeiro Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro na execução das atividades pertinentes à tesouraria.

ARTIGO 100. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - manter-se à frente da administração dos bens patrimoniais do Sindicado;
- II - zelar pela conservação do patrimônio do Sindicado;
- III - manter atualizado o cadastro do patrimônio do Sindicado;
- IV - fazer o inventário patrimonial do Sindicado, quando requisitado.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 101. O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e número igual de suplentes, com mandato de duração de 3 (três) anos, restringe-se à fiscalização da gestão financeira do Sindicado.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a Diretoria, atenderá aos preceitos legais e estatutários.

ARTIGO 102. No exercício de sua competência específica, cabe ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado e a demonstração da aplicação da contribuição sindical e outras, sobre a proposta orçamentária e suplementação de verbas, emitindo seu parecer;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não habituais, destinadas à manutenção do Sindicado, emitindo seu parecer;
- III - opinar sobre transações de operação que importem em alteração do patrimônio imobiliário, emitindo seu parecer.
- IV - examinar os documentos da receita e da despesa, conferir os lançamentos respectivos nos livros fiscais e contábeis, neles lançando o visto;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal caberá a presidência da assembleia de prestação de contas.

ARTIGO 103. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

ARTIGO 104. O conselheiro para presidir o Conselho Fiscal será eleito pelos membros, cabendo a ele escolher o membro incumbido da lavratura das atas de suas reuniões.

ARTIGO 105. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a este fim.

Capítulo III DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 106. Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos na ocorrência de um dos seguintes casos:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - transferência de sede de exercício profissional para base territorial diversa da Entidade, afastamento que implique na condição de incompatibilidade com o exercício do cargo, ou mudança de categoria profissional;

IV - abandono de cargo, devidamente caracterizado e comprovado;

V - malversação e/ou dilapidação do patrimônio sindical;

VI - grave violação deste Estatuto;

§ 1º. A renúncia deverá ser manifestada por escrito, e endereçada à diretoria do sindicato, que se reunirá especialmente, para que todos os diretores presentes à reunião sejam cientificados. Por tratar-se de ato próprio, será considerada irrevogável e irretroatável, não anulando, contudo, qualquer ato infringente ao estatuto.

§ 2º. A perda do mandato, nas hipóteses dos incisos "IV", "V" e "VI", será declarada por assembleia geral extraordinária, mediante escrutínio secreto.

§ 3º. A declaração da perda de mandato será precedida de notificação escrita, oficializada por quem couber a provocação da assembleia geral, a fim de assegurar amplo direito de defesa, cabendo recurso à comissão revisora.

§ 4º. O diretor ou conselheiro que perder o cargo nas hipóteses dos incisos "V" e "VI" ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por 10 (dez) anos.

Capítulo IV DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 107. Nas ausências ou impedimentos eventuais e temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e nos demais cargos a substituição será feita na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 108. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que fará a convocação do suplente respectivo para substituí-lo.

§ 1º. Quando se tratar de suplente convocado para o Conselho Fiscal, sua posse não implicará na mudança da presidência, salvo se o cargo vago for o de Presidente.

§ 2º. No caso de vacância de cargo de diretor, ressalvada a hipótese prevista no "caput" deste artigo, o segundo diretor, se existente, tomará posse automática e, não havendo, o suplente respectivo assumirá automaticamente o cargo vago.

§ 3º. Quando não houver suplente específico para assumir cargo vago, havendo necessidade, poderá ser remanejado de outro departamento para solucionar a vacância, a critério da Diretoria.

ARTIGO 109. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente a assembleia geral para que esta nomeie uma junta governativa.

ARTIGO 110. A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse à convocação de eleições sindicais da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

ARTIGO 111. O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

Título V **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

ARTIGO 112. O patrimônio e as fontes de recurso do Sindicato é constituído:

- I - pelas contribuições dos que participam da categoria profissional em cuja representação está investida a Entidade, sob a denominação de contribuição sindical;
- II - pelas contribuições dos associados, entre as quais a mensalidade;
- III - pela contribuição para o custeio do sistema confederativo, sob a denominação de contribuição confederativa;
- IV - por doações e legados;
- V - por bens e valores existentes ou adquiridos pela Entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- VI - pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros e depósitos;
- VII - por multas;
- VIII - por rendas eventuais;
- IX - por retorno financeiro, assim compreendidas as receitas de qualquer natureza decorrentes de gestão de convênios e gerenciamento de prestação de serviços assistenciais.

§ 1º A importância da mensalidade será fixada e atualizada pela Diretoria, observada a capacidade de pagamento dos associados.

§ 2º. Será fixada por assembleia geral, quando cabível, a contribuição confederativa.

§ 3º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente previstas neste Estatuto ou em Lei.

ARTIGO 113. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.



ARTIGO 114. A alienação de bens imóveis da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, deverá obrigatoriamente ser submetida à apreciação da assembleia geral, para esse fim especialmente convocada.

ARTIGO 115. A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria, após a autorização da assembleia geral.

ARTIGO 116. A aquisição, construção, ampliação ou demolição de prédio, total ou em parte, que demande gasto superior a 100 (cem) salários mínimos, depende de autorização da assembleia geral para esse fim especialmente convocada, antecedida de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 117. Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados no orçamento anual.

ARTIGO 118. Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, e por 50% dos associados mais um em segunda chamada, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será tombado, inventariado e vendido a leilão público, destinando-se o produto da arrecadação aos fins que a assembleia geral que determinou a dissolução indicar, observados os preceitos legais.

ARTIGO 119. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato e serão julgados e punidos conforme legislação penal.

Título VI DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 120. Fica a Diretoria, no exercício pleno do seu mandato, autorizada a filiar o Sindicato a entidade de grau superior, que tenha como objetivo a representação e coordenação da categoria profissional dos trabalhadores policiais civis, ou a participar de sua criação, desde que a mesma abranja a base territorial representativa do SINPOL/RP, a ela facultado a prática de todos os atos legais e administrativos pertinentes à filiação e/ou criação.

§ 1º. O Sindicato terá participação no Conselho de Representantes da entidade de grau superior por meio de seus delegados federativos.

§ 2º. A delegação para o Conselho de Representantes será constituída de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 3º. A eleição da delegação ocorrerá simultaneamente com a da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Título VII DAS COMISSÕES



ARTIGO 121. A Comissão Revisora será instalada dentro de 10 (dez) dias da tomada de posse da Diretoria e será constituída de 7 (sete) membros, com a finalidade de examinar, discutir e decidir os recursos interpostos com base neste Estatuto e em seus regimentos, durante a gestão da Diretoria.

§ 1º. Os integrantes da Comissão Revisora serão escolhidos através de sorteio, entre 15 (quinze) associados selecionados pela Diretoria, por meio de convite, admitida, quando necessária, a substituição de membro pelo mesmo processo.

§ 2º. O Presidente da Comissão Revisora será escolhido entre os próprios membros.

ARTIGO 122. A Comissão Revisora, na apreciação de recurso, obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º. Os recursos serão distribuídos mediante sorteio a integrante da Comissão, distinto de seu Presidente, que será o relator, e a quem incumbe o processo, fazer o relatório das alegações e dos fatos e dar seu voto.

§ 2º. Após o visto do relator, o processo será encaminhado ao revisor, também escolhido por sorteio e distinto do Presidente da Comissão, a quem incumbe o reexame do processo e dar seu voto.

§ 3º. O julgamento será público, podendo o interessado aduzir razões orais durante o tempo de 10 (dez) minutos.

§ 4º. O relator proferirá seu voto, após a leitura do relatório, votando a seguir o revisor, seguindo-se os demais integrantes da Comissão.

§ 5º. Havendo empate, o Presidente da Comissão dará o voto de desempate.

§ 6º. Após redigida a decisão, uma cópia será enviada ao recorrente.

ARTIGO 123. Poderão ser constituídas outras comissões, para fins de estudos, de sindicância e demais assuntos.

§ 1º. As comissões gerais poderão ser constituídas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela assembleia geral, integradas por 3 (três) membros escolhidos dentre os associados efetivos, com indicação de seu presidente por quem a promover.

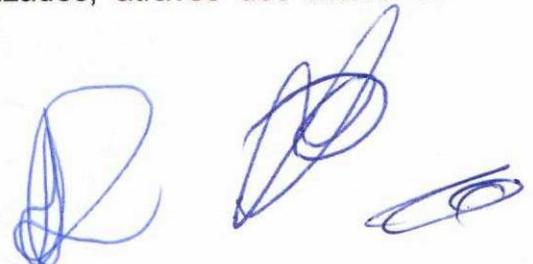
§ 2º. As comissões gerais terão caráter transitório, extinguindo-se após preencherem suas finalidades.

Título VIII DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

ARTIGO 124. Na defesa dos interesses dos sindicalizados, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e funcionais e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

ARTIGO 125. As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho e da remuneração, entre outras.

ARTIGO 126. Voltado para a questão social, o sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos sindicalizados, através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.



ARTIGO 127. No interesse da categoria profissional, poderá o Sindicato instituir e manter assistência médica e odontológica, seguros, cooperativas de crédito, lazer e outros, ou firmar convênios com entidades correlatas, com cooperativas, sociedades educacionais e de atividades outras, objetivando o bem estar dos associados.

ARTIGO 128. Poderá o Sindicato adquirir e manter estoque de mercadorias e bens, e adquirir bens patrimoniais.

Título IX DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SERVIÇOS

ARTIGO 129. A organização administrativa, a competência de cada departamento e de cada divisão e as atribuições das chefias, encarregados e funcionários, serão fixadas por regimentos.

ARTIGO 130. Ao setor administrativo, incumbe a execução dos trabalhos administrativos e burocráticos e sua fiscalização, bem como a elaboração de planos de serviços e a coordenação das atividades dos diferentes setores e departamentos.

ARTIGO 131. O Sindicato, quando julgar oportuno, poderá instituir dentro de sua base territorial, delegacias e seções sindicais para melhor atender aos associados.

ARTIGO 132. As delegacias e seções sindicais, quando instituídas, terão administrações descentralizadas, diretamente subordinadas à Presidência, com a obrigação de prestar contas e informações, mensalmente, ao setor administrativo.

ARTIGO 133. A aceitação de cargos da administração sindical somente poderá ser exercida por componentes da categoria profissional, da ativa ou aposentados.

ARTIGO 134 A área de lazer denominada de Chácara do Sinpol, de propriedade da Entidade, localizada na Via José Moraes dos Santos, nº50, Condomínio Jardim Maria Casa Grande, Bairro das Palmeiras, município de Ribeirão Preto-SP, é unidade integrada ao Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, com registro próprio nos órgãos públicos pertinentes, adotando a pessoa do Presidente do Sindicato como responsável por seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A Chácara do Sinpol manterá registro contábil próprio, permitido, quando necessário e a critério do Presidente do Sindicato, o remanejamento de recursos financeiros da Entidade à Chácara ou vice-versa, respeitados os princípios contábeis.

ARTIGO 135. Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em dois anos, ao infrator, o direito de pleitear à diretoria, a reparação de ato infringente deste Estatuto.



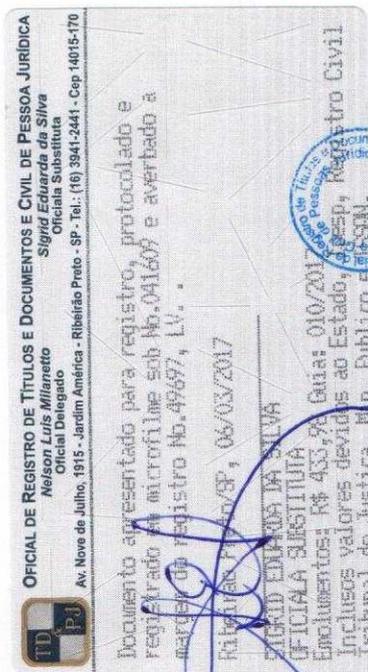
ARTIGO 136. Os funcionários do Sindicato serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação da espécie e serão equiparados aos sindicalizados somente para usufruírem os benefícios assistenciais e sociais.

Título X
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 137. O presente Estatuto, reformulado com as alterações propostas, entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral extraordinária, e somente poderá ser alterado, reformado ou revogado por outra especialmente convocada para este fim, na forma das disposições estatutárias, ficando deliberado o seu registro em Cartório e demais órgãos competentes.

ARTIGO 138. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2016.



[Signature]
EUMAURI LUCIO DA MATA
Diretor Presidente

[Signature]
FATIMA APARECIDA SILVA
Diretora Secretária

[Signature]
RICARDO IBELLI
Adv.º. OAB/SP 139227-SP

